

Revogado pelo Ato Normativo
nº 211/2016



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRESIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 127, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Altera os valores das diárias nacionais e internacionais constantes dos Anexos I e II do Ato Normativo nº 289, de 1º de julho de 2008.

A MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e o art. 33 do Ato normativo nº 289, de 1º de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias nacionais e internacionais constantes dos Anexos I e II, respectivamente, do Ato Normativo nº 289, de 1º de julho de 2008, passam a ser calculadas conforme os Anexos I e II deste Ato Normativo.

Parágrafo único A concessão de diárias está condicionada à disponibilidade orçamentária, nos termos do § 3º do art. 10 do Ato Normativo nº 289/2008.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento (SEPLA), considerando a lei que fixa o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), publicará no BJM tabela com os valores em moeda corrente das diárias – nacionais e internacionais – com vigência no âmbito da Justiça Militar da União (JMU).

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul da Maria Elizabeth Rocha.

MARIA ELIZABETH ROCHA

ANEXO I

Diárias Nacionais

Beneficiários	Diárias
Ministro do STM	1/30 do valor do subsídio de Ministro do STF
Juiz-Corregedor; Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto.	95% da diária de Ministro do STM
CJ 4 e 3	60% da diária de Ministro do STM
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão; Oficiais Superiores-Etapas	55% da diária de Ministro do STM
Técnico Judiciário ou ocupante de Função de Confiança; Oficiais Intermediários e Subalternos-Etapas; Auxiliar Judiciário/Graduados-Etapas	45% da diária de Ministro do STM
Adicional de Embarque (art. 3º do Ato Normativo nº 289/2008)	40% da diária de Ministro do STM
Colaborador Eventual (art. 12, parágrafo único e art. 2º, § 6º, do Ato Normativo 289/2008)	80% da diária de Ministro do STM

[Na fixação das diárias, serão desprezadas as frações de reais (art. 34 do Ato Normativo nº 289 de 1º de julho de 2008)].

ANEXO II

Diárias Internacionais

Beneficiários	Diárias
Ministro do STM	Valor da diária nacional acrescida de 70%, convertido em dólar americano, utilizando o valor do câmbio da data da fixação do subsídio de Ministro do STF.
Juiz-Corregedor; Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto	95% da diária de Ministro do STM
CJ 4 e 3	60% da diária de Ministro do STM
Analista Judiciário ou ocupante de Cargo em Comissão; Oficiais Superiores-Etapas	55% da diária de Ministro do STM
Técnico Judiciário ou ocupante de Função de Confiança; Oficiais Intermediários e Subalternos-Etapas; Auxiliar Judiciário/Graduados-Etapas	45% da diária de Ministro do STM
Adicional de Embarque (art. 3º do Ato Normativo nº 289/2008)	40% da diária de Ministro do STM
Colaborador Eventual (art. 12, parágrafo único e art. 2º, § 6º, do Ato Normativo 289/2008)	80% da diária de Ministro do STM

[Na fixação das diárias, serão desprezadas as frações de reais (art. 34 do Ato Normativo nº 289 de 1º de julho de 2008)].